

## **MOÇÃO CBH-DOCE 01/2007**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no uso de suas atribuições, definidas por lei e demais normas complementares e,

Considerando que a Lei das Águas, n.º 9.433, de 1997, instituiu o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos -SINGREH com base em pressupostos modernos, que incluem a descentralização e a participação das comunidades, num processo de compartilhamento de responsabilidades para a melhoria e manutenção da qualidade e quantidade das águas da bacia hidrográfica do rio Doce;

Considerando que nesse processo de compartilhamento de gestão no âmbito do CBH-Doce, desde a sua instituição, a sociedade civil e usuária de água, bem como os municípios, vêm dando sua contribuição, por meio de participação voluntária, para a formação da base legal de sustentação desse novo modelo de gestão;

Considerando que ao instituir o instrumento econômico de gestão, a cobrança pelo uso da água, com os objetivos de *“reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contempladas nos Planos de Recursos Hídricos”* estabeleceu-se um procedimento para solidificar a participação da sociedade, tal como formulada, fixa-se por meio de princípios como articulação e negociação, implementadas por um pacto social;

Considerando que os esforços de técnicos e colaboradores dos órgãos públicos do SINGREH para a construção desse modelo de gestão estão francamente prejudicados pela falta do necessário aporte financeiro para o exercício pleno de suas funções;

Considerando que no processo de fortalecimento do SINGREH, no ano de 2000, foi promulgada a Lei n.º9.984, que instituiu a ANA e estabeleceu adicional para a COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – CFURH, constituindo-se a cobrança pelo uso da água específica para o setor hidrelétrico, parte desse com repasse obrigatório para essa Agência, para que tenha os recursos financeiros necessários ao apoio na gestão de recursos hídricos;

Considerando que apenas nos anos 2005 e 2006, o setor hidrelétrico repassou ao tesouro valores da ordem de 2,1 bilhões de reais, conforme dados da ANEEL;

Considerando que o total de recursos repassados à ANA por conta da compensação financeira do setor hidrelétrico no ano de 2006, apesar da determinação legal, não atingiu sequer, 30% da arrecadação total da CFURH;

Considerando que esse desvio na aplicação dos recursos financeiros advindos de um instrumento de gestão pode representar uma quebra da confiança no SINGREH e contaminar todo o processo,

Resolve:

- I- Aprovar Moção dirigida aos Excelentíssimos Ministros de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Meio Ambiente, recomendando o imediato cumprimento da Lei 9984/2001, especialmente no tange ao repasse dos recursos financeiros provenientes do setor hidrelétrico.
- II- Recomendar à Diretoria do CBH-Doce que busque o apoio do Poder Legislativo, especialmente junto aos parlamentares representantes dos estados e municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, para a entrega em mãos dessa Moção aos Excelentíssimos Ministros mencionados.

Ipatinga – MG, 29 de março de 2007

José Bonifácio Mourão  
Presidente do CBH-DOCE

Vitor Feitosa  
Secretário Executivo do CBH-DOCE